



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA 09/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico de veículos, mediante fornecimento, instalação, ativação e manutenção de equipamentos rastreadores, com identificação de condutor, disponibilização de acesso por meio de plataforma Web e aplicativo (App), transmissão de dados por tecnologia GPRS/GSM e recepção via GPS, com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

A contratação destina-se ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, sendo formalizada por meio de instrumentos contratuais individualizados por Secretaria demandante, observadas as respectivas necessidades e quantitativos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade aprimorar o controle operacional, a segurança patrimonial e a eficiência na gestão da frota de veículos das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

2.2. No âmbito da Secretaria de Educação, os veículos são utilizados para:

- a) Transporte escolar;
- b) Apoio às atividades administrativas.

2.3. No âmbito da Secretaria de Saúde, os veículos são utilizados para:

- a) Transporte de pacientes;
- b) Deslocamento de equipes de atendimento;
- c) Apoio a serviços assistenciais.

2.4. A ausência de sistema de monitoramento em tempo real dificulta:

- a) O controle de rotas;
- b) A fiscalização do uso adequado dos veículos;
- c) A prevenção de desperdícios e irregularidades.

2.5. Nesse contexto, a implantação da solução mostra-se essencial para assegurar maior controle, transparência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, mediante uso de tecnologia GPS/GSM/GPRS.

3.2. A solução deverá contemplar:

- a) Instalação de dispositivos rastreadores em regime de comodato;
- b) Disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web;
- c) Disponibilização de aplicativo móvel (App);
- d) Configuração do sistema;
- e) Capacitação dos usuários;
- f) Suporte técnico contínuo;
- g) Garantia de funcionamento integral da solução.

3.3. O sistema deverá permitir:

- a) Monitoramento em tempo real dos veículos;
- b) Identificação dos condutores;
- c) Registro de rotas e trajetos percorridos;
- d) Controle de velocidade;
- e) Registro de paradas e tempo de funcionamento;
- f) Geração de relatórios gerenciais e operacionais.

3.4. A implantação da solução proporcionará:

- a) Maior controle da utilização da frota;
- b) Melhoria na segurança operacional e patrimonial;
- c) Subsídios para tomada de decisão;
- d) Planejamento de ações preventivas e corretivas;
- e) Redução de desperdícios e uso indevido dos veículos.

3.5. O serviço deverá operar de forma contínua durante toda a vigência contratual, estimada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A CONTRATADA deverá:

- Fornecer e instalar dispositivos rastreadores em todos os veículos indicados pela Administração;
- Disponibilizar plataforma Web para gerenciamento e monitoramento em tempo real;
- Disponibilizar aplicativo móvel (App) compatível com sistemas Android e iOS;
- Permitir a identificação de condutores vinculados aos veículos;
- Disponibilizar relatórios contendo, no mínimo: rotas, paradas, tempo de funcionamento e histórico de deslocamentos;
- Oferecer suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Substituir equipamentos defeituosos sem ônus adicional para a Administração;
- Garantir o funcionamento ininterrupto da solução.

5. ENCARGOS TRABALHISTAS

Não se caracteriza cessão de mão de obra exclusiva, nos termos da legislação vigente, tratando-se de prestação de serviço por resultado, com disponibilização de tecnologia e execução indireta.

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANO
01	Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, com identificação do motorista por ibutton ou rfid, sistema de bloqueio, controle de condutor, controle de velocidade (com alerta sonoro ao motorista), acesso via web e app, com transmissão de dados em tempo real via gprs/gsm, incluindo fornecimento de licença de uso de software, instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.	Mês	100	127,61	12.761,00	153.132,00

A quantidade estimada corresponde a até 100 (cem) veículos monitorados mensalmente, totalizando até 1.200 (mil e duzentas) mensalidades ao longo do período de 12 (doze) meses, considerando a natureza contínua do serviço e a possibilidade de variação na quantidade de veículos ativos.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA)

7.1. Metodologia de Execução

7.1.1. A execução dos serviços observará as seguintes etapas:

- Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de implantação, contemplando a instalação dos equipamentos nos veículos indicados pela CONTRATANTE;
- A instalação dos módulos rastreadores será realizada mediante agendamento prévio, de forma a não comprometer a rotina operacional das Secretarias;
- Concluída a instalação, será realizado teste prático de funcionamento, com validação pelo fiscal do contrato;
- O serviço de monitoramento deverá operar de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, quando necessário;
- Nos casos de substituição, alienação ou inclusão de veículos na frota, a CONTRATADA deverá realizar a reinstalação ou transferência dos equipamentos, conforme solicitação da CONTRATANTE.

7.2. Indicadores de Desempenho (SLA)

7.2.1. Para acompanhamento da execução contratual, serão adotados os seguintes indicadores mínimos:

- Disponibilidade do sistema: mínimo de 98% (noventa e oito por cento) ao mês;
- Prazo de instalação inicial: até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- Substituição de equipamento defeituoso: até 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal;
- Atendimento técnico remoto: até 4 (quatro) horas após abertura de chamado;
- Atendimento técnico presencial: até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, quando necessário;
- Atualização de dados: em tempo real, conforme especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

7.2.2. O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

8. REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS DA CONTRATADA

8.1. Enquadramento da Contratação

8.1.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o: menor preço global (lote único).

8.1.3. A modalidade eletrônica justifica-se pela ampliação da competitividade, transparência, celeridade e eficiência do certame.

8.2. Vigência Contratual

8.2.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses.

8.2.2. Poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Habilitação

8.3.1. As licitantes deverão atender às exigências previstas na legislação e no Edital.

8.3.1.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado.

8.3.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Comprovação de inscrição no CNPJ;

b) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) Regularidade perante o FGTS;

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.3.1.3. Qualificação Técnica

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos.

8.4. Requisitos Técnicos da Solução

8.4.1. A CONTRATADA será responsável por:

a) Fornecimento dos equipamentos;

b) Instalação e configuração;

c) Treinamento dos usuários;

d) Suporte técnico;

e) Manutenção preventiva e corretiva.

8.4.2. O sistema deverá:

a) Operar 24 horas por dia;

b) Possuir alta disponibilidade;

c) Garantir segurança e criptografia dos dados;

d) Possibilitar integração com sistemas do Município, quando viável;

e) Emitir relatórios em PDF ou Excel;

f) Permitir identificação de condutores (iButton ou equivalente);

g) Utilizar equipamentos homologados pela ANATEL.

8.4.3. Todos os custos operacionais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. Especificações Técnicas dos Equipamentos e Sistema

As especificações técnicas descritas deverão ser atendidas por soluções disponíveis no mercado, sendo admitidas tecnologias equivalentes, desde que comprovadamente atendam às necessidades da Administração, vedada a restrição indevida à competitividade.

8.5.1. Módulo Rastreador Veicular

O equipamento deverá:

a) Operar com tecnologia GPRS/GSM/4G ou superior;

b) Possuir bateria interna;

c) Possuir entradas e saídas digitais compatíveis;

d) Contar com antenas GPS e GSM;

e) Ser compatível com GPS/GLONASS;

f) Possuir proteção anti-jamming;

g) Armazenar no mínimo 8.000 pontos;

h) Operar entre 9V e 48V;

i) Possuir hodômetro e horímetro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

- j) Ser homologado pela ANATEL;
- k) Permitir redundância de comunicação;
- l) Possibilitar georreferenciamento.

8.5.2. Plataforma de Monitoramento

A plataforma deverá:

- a) Ser acessível via Web e aplicativo;
- b) Permitir visualização em mapa;
- c) Possibilitar geofencing;
- d) Permitir cadastro de rotas;
- e) Controlar níveis de acesso;
- f) Permitir identificação de condutores;
- g) Possibilitar bloqueio remoto, quando tecnicamente disponível e previamente autorizado pela Administração;
- h) Utilizar mapas licenciados.

8.5.3. Comunicação de Dados

a) Intervalo de atualização:

- ✓ até 2 minutos (ignição ligada);
- ✓ até 30 minutos (ignição desligada);
- b) Transmissão via GPRS/GSM/4G ou superior.

8.5.4. Informações Disponibilizadas

O sistema deverá fornecer, no mínimo:

- a) Estado da ignição;
- b) Velocidade;
- c) Hodômetro;
- d) Tensão da bateria;
- e) Identificação do veículo;
- f) Coordenadas geográficas;
- g) Histórico de trajetos.

8.5.5. Relatórios Gerenciais

Deverão ser disponibilizados:

- a) Relatório de percurso;
- b) Quilometragem;
- c) Paradas;
- d) Tempo ocioso;
- e) Excesso de velocidade;
- f) Visualização em mapa.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- a) Validar o sistema em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato;
- b) Fornecer, instalar e configurar os equipamentos;
- c) Garantir funcionamento contínuo do sistema;
- d) Realizar manutenção sem ônus;
- e) Substituir equipamentos em até 48 horas;
- f) Disponibilizar suporte técnico 24/7;
- g) Realizar atendimento presencial quando necessário;
- h) Utilizar equipamentos homologados;
- i) Arcar com todos os custos operacionais;
- j) Manter assistência técnica;
- k) Realizar reinstalações quando solicitado;
- l) Executar instalações sem prejuízo aos veículos;
- m) Fornecer treinamento aos usuários;
- n) Garantir sigilo das informações;
- o) Disponibilizar relatórios gerenciais;
- p) Permitir integração com sistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

- q) Manter condições de habilitação;
- r) Emitir notas fiscais;
- s) Cumprir integralmente o contrato e a legislação.

9.2. Obrigações da CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- a) Emitir Ordem de Serviço;
- b) Disponibilizar os veículos;
- c) Fornecer informações necessárias;
- d) Designar gestor e fiscal;
- e) Fiscalizar a execução;
- f) Notificar irregularidades;
- g) Efetuar pagamentos conforme contrato;
- h) Comunicar alterações na frota;
- i) Zelar pelo uso adequado dos equipamentos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Medição dos Serviços

10.1.1. A medição será realizada mensalmente, considerando a quantidade de veículos efetivamente monitorados e com o sistema ativo no período de referência.

10.1.2. Para fins de medição, será considerado veículo ativo aquele que:

- a) Possuir equipamento devidamente instalado;
- b) Estiver transmitindo dados regularmente;
- c) Estiver com acesso disponível na plataforma de monitoramento.

10.1.3. A fiscalização contratual verificará:

- a) Funcionamento do sistema;
- b) Disponibilidade da plataforma;
- c) Regularidade da transmissão de dados;
- d) Atendimento aos chamados técnicos;
- e) Cumprimento dos indicadores de desempenho (SLA).

10.1.4. O descumprimento poderá ensejar glosa proporcional no valor mensal, sem prejuízo das penalidades.

10.2. Pagamento

10.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

- a) Apresentação de Nota Fiscal;
- b) Atesto do fiscal do contrato.

10.2.2. A Nota Fiscal deverá conter:

- a) Identificação do contrato;
- b) Quantidade de veículos monitorados;
- c) Valor unitário por veículo;
- d) Valor total mensal.

10.2.3. O pagamento estará condicionado:

- a) Ao cumprimento das obrigações contratuais;
- b) À regularidade fiscal da CONTRATADA;
- c) À inexistência de pendências técnicas injustificadas.

10.2.4. Em caso de execução parcial, poderá ser realizado pagamento proporcional.

10.2.5. O pagamento será realizado mensalmente, considerando a quantidade de veículos efetivamente monitorados e ativos no período.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será exercida por gestor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual.

11.2. A fiscalização será realizada por fiscais setoriais indicados por cada Secretaria demandante, conforme segue:

Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fiscal: Givanildo Aparecido Corrêa

Secretaria Municipal de Educação:

- a) Fiscal: Analzira Oliveira Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

11.3. Compete aos fiscais:

- a) Acompanhar a execução dos serviços em sua respectiva Secretaria;
- b) Atestar notas fiscais;
- c) Registrar ocorrências e comunicar irregularidades;
- d) Subsidiar o gestor do contrato com informações da execução.

11.4. Compete ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar a execução global do contrato;
- b) Coordenar a atuação dos fiscais;
- c) Adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual;
- d) Atuar como interlocutor junto à contratada.

12. PRAZO E VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses.

12.2. A contagem dar-se-á a partir:

- a) Da assinatura do contrato; ou
- b) Da emissão da Ordem de Serviço, conforme Edital.

12.3. Por se tratar de serviço contínuo, poderá haver prorrogação até 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada vantajosidade.

12.4. A implantação dos equipamentos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

12.5. Após a conclusão da implantação, os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual.

13. REAJUSTE

13.1. Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses.

13.2. O reajuste será calculado com base no IPCA ou índice que o substitua.

13.3. Dependerá de:

- a) Solicitação formal da CONTRATADA;
- b) Análise e aprovação da Administração.

13.4. Não será concedido reajuste antes do prazo mínimo legal.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida subcontratação total.

14.2. A subcontratação parcial poderá ocorrer apenas para atividades acessórias, mediante autorização prévia.

14.3. É vedada a subcontratação:

- a) Do objeto principal;
- b) Da gestão do sistema;
- c) Da responsabilidade técnica.

14.4. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelo contrato.

15. PENALIDADES

15.1. As sanções seguirão a Lei nº 14.133/2021, garantindo contraditório e ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas:

I – Advertência

Para infrações leves.

II – Multa

- a) Moratória: até 0,5% ao dia, limitada a 10%;
- b) Compensatória: até 10% do valor do contrato.

III – Impedimento de licitar

Até 3 anos.

IV – Declaração de inidoneidade

Nos termos legais.

15.3. Poderá haver glosa proporcional por:

- a) Indisponibilidade do sistema;
- b) Descumprimento de SLA;
- c) Falhas reiteradas.

15.4. As penalidades poderão ser cumulativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

16. RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

16.1. Principais riscos:

- a) Indisponibilidade do sistema;
- b) Falhas de comunicação;
- c) Defeitos em equipamentos;
- d) Atrasos na implantação;
- e) Atendimento técnico inadequado.

16.2. Medidas de mitigação:

- a) Definição de SLA;
- b) Suporte técnico 24h;
- c) Substituição rápida de equipamentos;
- d) Testes de validação;
- e) Fiscalização contínua;
- f) Aplicação de penalidades.

16.3. Os riscos são considerados administráveis.

17. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

17.1. A seleção ocorrerá por Pregão Eletrônico.

17.2. Critério: menor preço global (lote único).

17.3. Será vencedora a proposta que:

- a) Atender às exigências;
- b) For habilitada;
- c) Apresentar menor preço exequível.

17.4. Poderão ser realizadas diligências para verificar exequibilidade.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação implica aceitação integral das condições.

18.2. Aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Casos omissos serão resolvidos pela Administração.

18.4. Alterações contratuais dependerão de termo aditivo.

18.5. A fiscalização não exime a CONTRATADA de responsabilidade.

18.6. Fica eleito o foro da Comarca competente.

Ventania, 24 de março de 2026.

Franciele Gabloski
Secretária Municipal de Saúde

Ronaldo Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Educação